LEI Nº 917, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Lagoa da Confusão - TO poderá efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, para os cargos e quantitativos indicados no Anexo Único e nas condições e prazos previstos nesta lei, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os contratos a serem realizados na forma desta lei serão regidos pelo Regime Geral de Previdência Social e serão distribuídos de acordo com a necessidade de cada secretaria.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei caracteriza-se a necessidade temporária quando:

I – os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõem a Administração Pública, ou;
II – Os serviços forem de natureza transitória.

Art. 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

I – à assistência de situação declarada de calamidade pública;
II – ao combate de surtos epidêmicos;
III – à admissão de professor substituto;
IV – à admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Pública Municipal, obedecidos aos seguintes requisitos:

a) a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas, através de concurso público;
b) não poderá ser feita contratação se for possível o suprimento da carência, através de remanejamento de pessoal dentro da própria Administração.

V – ao suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;
VI – à admissão de pessoal indispensável para funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados

através de financiamento bipartite ou tripartite, bem como para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;

VII – à contratação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços municipais;

VIII – à execução de Convênios que venham a atender a satisfação do interesse público;

IX – à coleta de dados, realização de recenseamentos ou pesquisas;

X – ao atendimento de outras situações de urgência definidas em lei ou regulamento.

Art. 4º As contratações deverão observar as seguintes condições:

I - Os vencimentos e/ou remuneração dos servidores a serem contratados deverão ser os mesmos previstos no plano de cargos e salários do Município;

II – Os servidores a serem contratados deverão atender à exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos para o provimento do cargo;

II – a carga horária semanal do servidor contratado deverá corresponder à prevista para as funções a serem desempenhadas.

Art. 5º Os contratos que serão realizados através da autorização desta Lei terão vigência a partir de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

Art. 6º Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições dos servidores públicos municipais efetivos, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas.

Art. 7º O pessoal de que trata esta lei, somente poderá ser contratado àqueles que comprovarem o seguintes requisitos:

1. Ser brasileiro, maior e capaz;
2. Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
3. Estar em dia com suas obrigações militares;
4. Portar a devida habilitação profissional para o exercício do cargo/função, quando for o caso.

Art. 8º Os contratados nos termos desta lei, serão regidos pelo regime estatutário, bem como obedecerão ao Regime Jurídico Único vigente dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa da Confusão – TO.

§1º. Os servidores contratados sob o regime desta lei farão jus ao recebimento de férias remuneradas acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário.

§2º. O Poder Executivo fica autorizado a remanejar os quantitativos de cargos indicados no Anexo Único de cada secretaria, de acordo com o interesse público, limitado aos cargos e quantitativos totais autorizados nesta lei.

Art. 9º Ocorrerá à rescisão contratual:

I – a pedido do contratado;
II – pela conveniência da Administração Pública;
III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
IV – pela expiração do prazo do contrato.

Parágrafo único. Ocorrerá a rescisão automática de todos os contratos no momento do preenchimento das vagas, através de concurso público, ou até o final do exercício de 2023, ou seja, àquele que acontecer primeiro.

Art. 10° As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas às suas respectivas unidades administrativas da Administração.

Art. 11° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1° de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2022.

THIAGO SOARES CARLOS:03179172185

Assinado de forma digital por THIAGO SOARES CARLOS:03179172185
Dados: 2022.12.14 11:07:09 -03'00'

THIAGO SOARES CARLOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12	Vigia
02	Professor PI 30 Horas Semanal
05	Professor PI 20 Horas Semanal
30	Professor PII 30 Horas Semanal
20	Professor PII 40 horas Semanal
02	Psicólogo
50	Monitor Educacional Escolar 40 horas Semanal
10	Monitor Educacional de Transporte Escolar 40 horas Semanal
30	Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas Semanal
12	Merendeira 40 horas Semanal
08	Assistente Administrativo 40 horas Semanal
15	Motorista 40 horas Semanal
02	Assistente social 40 horas Semanal

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

50	Gari
01	Engenheiro Ambiental
02	Assistente Administrativo
30	Auxiliar de Serviços Gerais
04	Vigia
13	Brigadista Florestal
01	Agrônomo
01	Médico Veterinário

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

01	Médico Veterinário
01	Técnico em Agropecuária
04	Auxiliar de Serviços Gerais
01	Assistente Administrativo
04	Operador de Maquinas Pesadas

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

03	Assistente Administrativo
02	Jardineiro
08	Auxiliar de Serviços Gerais
06	Vigia

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

20	Vigia
20	Auxiliar de Serviços Gerais
10	Assistente Administrativo

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - Fundo Municipal de Saúde

02	Farmacêutico
12	Técnica de Enfermagem

03	Fisioterapeuta
04	Auxiliar de Consultório Dentário
04	Agente de Endemias
08	Agente de Saúde
08	Enfermeiro
06	Odontólogo
10	Auxiliar de Serviços Gerais
08	Motorista
02	Psicólogo
06	Vigia
03	Técnico de RX
05	Recepcionista
01	Assistente Social

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02	Assistente Administrativo
03	Mecânico de Maquinas Pesadas
15	Ajudante de Obras
04	Motorista
10	Auxiliar de Serviços Gerais
02	Eletricista
06	Pedreiro
06	Vigia
05	Operador de Máquinas Pesadas

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06	Vigia
04	Motorista
02	Orientador Social
01	Fisioterapeuta
03	Psicólogo
02	Recepcionista
02	Merendeira
01	Cozinheira
03	Assistente Social
08	Auxiliar de Serviços Gerais
01	Entrevistador
01	Nutricionista
04	Assistente Administrativo

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

02	Assistente Administrativo
02	Auxiliar de Serviços Gerais

X – SECRETARIA GERAL DE GABINETE DO PREFEITO

08	Assistente Administrativo
02	Motorista
04	Recepcionista

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

04	Auxiliar de Serviços Gerais
10	Vigia

XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INDÍGENAS

06	Auxiliar de Serviços Gerais
02	Assistente Administrativo
03	Vigia

XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

03	Assistente Administrativo
01	Auxiliar de Serviços Gerais